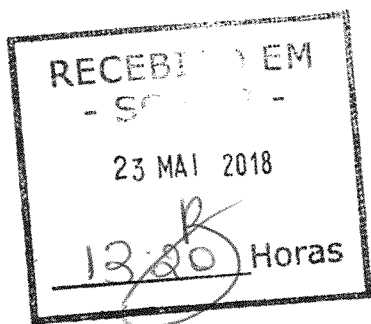
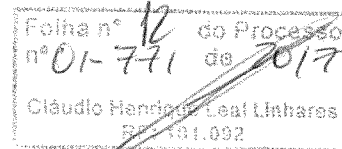




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



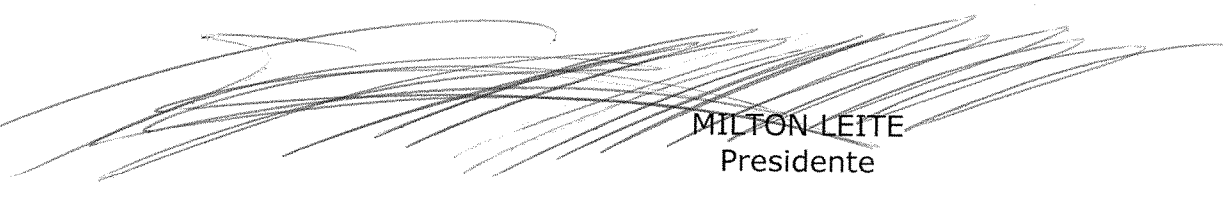
São Paulo, 04 de maio de 2018.

Ofício SGP-23 nº 00540/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 771/17, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de diabetes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 771/17)
(VEREADOR RINALDI DIGILIO – PRB)

Dispõe sobre o atendimento prioritário
aos portadores de diabetes no
Município de São Paulo, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo a obrigação dos
estabelecimentos de serviços de saúde, público ou privado, a oferecer
atendimento diferenciado, no que se refere a horários de exames que necessitem
ser feitos em jejum total ou parcial, prioridades no atendimento aos portadores
de diabetes.

Parágrafo Único. O munícipe interessado na obtenção do benefício
de que trata esta lei, deverá informar no ato da solicitação do exame e
comprovando sua condição de diabético, ao responsável pelo serviço de coleta,
que determinará as providências cabíveis.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de
saúde às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - havendo reincidência, multa em dobro, R\$ 10.000,00 (dez
mil reais);
- IV - suspensão de alvará de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de
sua publicação.

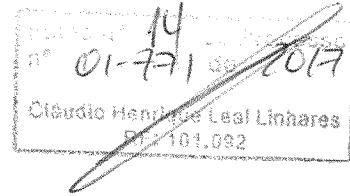
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

MILTON LEITE
Presidente

RNB/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 15 de maio de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 00540, de 04/05/18, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 771/17, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio.

RECEBIDO
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL

15/05/18
Albertina Florentino de Souza
RF: 783.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-771 de 2017, 08, 06, 18 (a) _____

Cláudio Henrique Leal Linares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

08/06/2018


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.